PROCESSO N° 00045.036960/2024-37
CONTRATO N° 159/2020
ADITIVO N° 05

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 159/2020, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR, ORGANIZAÇÃO SOCIAL, GESTORA DO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO – CEIR.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ n°**05.522.917/0001-70**, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, em Teresina-PI, doravante chamado **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, **CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA.**

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, e de caráter assistencial de atenção à saúde, **qualificada como Organização social,** localizada na Sede - Avenida Higino Cunha, Nº 1515, bairro Ilhotas, CEP: 64014-220, Teresina – PI, Telefone: (86) 3232-0353, **gestora do Centro Integrado de Reabilitação – CEIR**, CNPJ n.º 07.995.466/0001-13, CNES Nº 5864399, Nº 1515, Bairro Ilhotas, CEP: 64014-220, Teresina – PI, representada por seu representante legal, **ADERSON LUZ CARVALHO**.

OS CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo referente ao Contrato Nº 159/2020, tendo por objeto **SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO, ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS, SAÚDE AUDITIVA, FÍSICA E INTELECTUAL, CONSOANTE TABELA SUS, PARA OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS,** a qualquer indivíduo e que deles necessitem, nos turnos da manhã, tarde, dentro do limite financeiro pré-estabelecido, em vista do contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, sujeitando as partes à Lei n° 8.666, de 21/06/1993, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo, a inclusão da indicação de Emenda Parlamentar pela Deputada Rejane Dias, **no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incremento temporário MAC**, na forma da lei, a ser direcionada para manutenção dos atendimentos do Centro Integrado de Reabilitação -

CEIR/TERESINAPI, a ser executado conforme cronograma constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterado o valor da contratação, com um aumento percentual (recurso do incremento temporário de Emenda MAC) **no valor de 6,20%, correspondendo a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal (**Fundo a Fundo de Incremento MAC**), na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária 22002. 10302 0016 1 . 941 - Incremento Temporário do Custeio dos Serviços da Média e Alta Complexidade - Emenda Parlamentar MAC

Despesa 335043 - Subvenção social

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
E como prova de terem assim estipulado, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas.

Teresina, 14 de março de 2025.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Presidente
CONTRATANTE

ADERSON LUZ CARVALHO
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Diana Sousa Braga
CPF: 821.705.943-49
2. _____
CPF: _____

FMS
Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA DE TERESINA
NO CAMINHO CERTO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2020; REF. AO PROCESSO N° 00045.036960/2024-37; CONTRATANTE: CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR; CNPJ 07.995.466/0001-13; OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A INCLUSÃO DA INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR PELA DEPUTADA REJANE DIAS, NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC, NA FORMA DA LEI, PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - CEIR/TERESINAPI, A SER EXECUTADO CONFORME CRONOGRAMA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO. FICA ALTERADO O VALOR DA CONTRATAÇÃO, COM UM AUMENTO PERCENTUAL (RECURSO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO DE EMENDA MAC) NO VALOR DE 6,20%, CORRESPONDENDO A R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS). DATA DA ASSINATURA: 14/03/2025. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, E PELA CONTRATADA: ADERSON LUZ CARVALHO.

– TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022. II - CONTRATADO: J. R. PESSOA EIRELI, CNPJ Nº 02.939.111/0001-93. . III-VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 12 (doze) meses. Art. 3º: Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 14 de fevereiro de 2025. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC.

ID: 000660396700392025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022. CONTRATADO: J. R. PESSOA EIRELI, CNPJ Nº 02.939.111/0001-93. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2022 de 14 de fevereiro de 2025 a 14 de fevereiro de 2026. VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025. Assinam: RAIMUNDO AURELIO DE MELO, Presidente FMC, e JOSE RODRIGUES PESSOA FILHO, Contratado.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450396700402025

PORTARIA Nº 65/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025. Dispõe sobre licença sem vencimento para aperfeiçoamento. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor WALDEMAR DE CASTRO MACEDO NETO, matrícula 052166, Médico, licença sem vencimento para aperfeiçoamento, de 20/02/2025 até 20/02/2026, conforme solicitado no processo 00045.011617/2025-57. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 20/02/2025. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450396700412025

PORTARIA Nº 72/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025. Dispõe sobre o retorno de licença sem vencimento. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o retorno de Licença Sem Vencimento para tratar de interesse particular da servidora Fernanda Alice Ferreira de Carvalho Melo, médica, matrícula 63710, conforme solicitado no processo 00045.013777/2025-34. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir de sua assinatura. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450396700422025

PORTARIA Nº 74/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 045/2023, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA SOARES E MENDES COMÉRCIO - LTDA/LOCPRESS SAÚDE. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 045/2023, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA SOARES E MENDES COMÉRCIO - LTDA/LOCPRESS SAÚDE. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) MACIEL MORAES FERREIRA FILHO Gerente de Manutenção-HUT, Matrícula: 76823, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO Nº 045/2023, referente ao processo administrativo nº 00045.013613/2025-97, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa SOARES E MENDES COMÉRCIO - LTDA/LOCPRESS SAÚDE. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ERIKA BARBOSA DOS SANTOS BRITO, Gerente Administrativa-HUT, Matrícula: 42033, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 13 de março de 2025. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450396700432025

PORTARIA Nº 75/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 045/2023, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA SOARES E MENDES COMÉRCIO - LTDA/LOCPRESS SAÚDE. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) DANILO ÍCARO ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, Chefe de Manutenção Predial - HUT, Matrícula: 108795, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DO CONTRATO Nº 045/2023, referente ao processo administrativo nº 00045.013613/2025-97, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa SOARES E MENDES COMÉRCIO - LTDA/LOCPRESS SAÚDE. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) FRANCISCO DA SILVA COSTA, Chefe de manutenção de Equipamentos-HUT, Matrícula: 85848, para exercerem a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 13 de março de 2025. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450396700442025

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2020. REF. AO PROCESSO N° 00045.036960/2024-37; CONTRATANTE: CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR; CNPJ 07.995.466/0001-13; OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A INCLUSÃO DA INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR PELA DEPUTADA REJANE DIAS, NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC, NA FORMA DA LEI, PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - CEIR/TERESINAPI, A SER EXECUTADO CONFORME CRONO-

GRAMA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO. FICA ALTERADO O VALOR DA CONTRATAÇÃO, COM UM AUMENTO PERCENTUAL (RECURSO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO DE EMENDA MAC) NO VALOR DE 6,20%, CORRESPONDENDO A R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS). DATA DA ASSINATURA: 14/03/2025. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, E PELA CONTRATADA: ANDERSON LUZ CARVALHO.

ID: 000450396700452025

RESOLUÇÃO CMS/THE Nº 229/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025. Dispõe sobre Regimento da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Teresina. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 20ª Reunião Extraordinária realizada em 12 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS. CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as atividades da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Teresina; CONSIDERANDO apresentação em plenário da proposta de regimento interno da Conferência; RESOLVE Art. 1º Art. 1º. Aprovar o seguinte Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Teresina, que tem por Tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano" REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE TERESINA (4ª CMSTTT) CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS Art. 1º A 4ª CMSTTT, convocada pela Resolução 209 do Conselho Municipal de Saúde de Teresina de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, tem por objetivos: I - Debater o tema da Conferência, "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano", com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático; II - Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores; III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade; IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca da saúde do trabalhador e da trabalhadora, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS; V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos (Planos Nacionais, Estaduais e do Distrito Federal, e Planos Municipais de Saúde); VII - Estimular a criação das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) no âmbito municipal do conselho de saúde, fortalecendo a participação social na Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde no âmbito municipal; IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e X - Discutir as responsabilidades do Município e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho em saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores. CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO Art. 2º Para os fins deste Regimento considera-se: I - A 4ª CMSTTT terá abrangência Municipal, por meio de processo ascendente e horizontal; II - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão Municipal; III - Atividades Autogestionadas: são atividades de caráter não deliberativo, de responsabilidade de organizações e instituições interessadas, que acontecerão durante a Etapa da 4ª CMSTTT -THE, sem concorrer com a sua programação oficial e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora. CAPÍTULO III DO TEMA E DOS EIXOS Art. 3º A 4ª CMSTT-THE terá como tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano"§1º Os eixos temáticos de discussão da 4ª CMSTTT -THE são:1° Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; 2°As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora; 3°Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para o Controle Social. CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS Art. 4º - As Atividades Preparatórias possuem caráter formativo e conforme previsto na Resolução nº 732, de 01 de fevereiro de 2024, é integrada pelos seguintes documentos e processos: I - Relatório final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Teresina; II - Relatório final da 5ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Teresina; III – Relatório Final da 3ª Conferência Estadual de Saúde; IV – Relatório final da 17ª do CNS. V – 10º CISTTÃO: Encontro Nacional das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. VI – 2ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde -Teresina § 1º - As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem a etapa Municipal. § 2º - Com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 4ª CMSTTT -THE, as atividades preparatórias possuem alta relevância política. CAPÍTULO V DAS ETAPAS Art. 5º - A 4ª CMSTTT -THE contará com uma única etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas. I – Etapa de Conferência Municipal: 03 e 04 de abril de 2025. II - As deliberações e propostas da 4ª CMSTTT - THE serão objeto de monitoramento pelas instâncias de Controle Social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos. III - Na etapa da 4ª CMSTTT - THE será assegurada a paridade das pessoas Delegadas representantes dos Usuários em relação ao conjunto das pessoas Delegadas dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990. IV - A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação da respectiva Conferência que irá participar da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do respectivo estado para a Etapa Nacional. V - Na etapa da 4ª CMSTTT -THE será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Art. 6º - A responsabilidade pela realização da etapa da 4ª CMSTTT -THE, incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de governo Municipal e seu respectivo Conselho de Saúde, com apoio solidário de movimentos, Entidades e Instituições. § 1 º - A 4ª CMSTTT -THE, ocorrerá de modo presencial conforme condições sanitárias estabelecidas. § 2 º - A 4ª CMSTTT -THE terá a quantidade de até 200 (duzentos) participantes inscritos. § 3 º - A 4ª CMSTTT -THE terá um link para inscrições e para o envio de propostas. § 4 º - A 4ª CMSTTT -THE terá como prazo para o início de inscrições e para o envio de propostas em 12/03/2025 e com término dia 22/03/2025 às 00:00. § 5 º - Caso as vagas não sejam preenchidas dentro do prazo de inscrições, estas serão prorrogadas. Seção I DA ETAPA MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 7º- A 4ª CMSTTT -THE elegerá em sua Etapa Municipal de acordo com sua população 32 pessoas delegadas de forma paritária, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012. I - As atividades da 4ª CMSTTT -THE deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a Conferência, bem como com os debates em torno do tema Central da Conferência. II - Poderá compor a Delegação Municipal de Saúde para a etapa Estadual, pessoas delegadas eleitas e homologadas na Conferência. Art. 8º - Participam da Etapa Municipal: I – Conselheiros e Conselheiras Municipais de Saúde; II – Participantes de movimentos, entidades, instituições e sociedade civil; III – Conselheiros e Conselheiras Locais de Saúde; IV – Trabalhadores e Trabalhadoras da área da saúde; V- Pessoas Convidadas. § 1º - Poderão participar para a 4ª CMSTTT na condição de pessoa delegada todos (as) supracitados (as), que forem eleitos na Etapa Municipal, considerando a paridade; § 2º - Somente poderão participar em quanto delegados (as) aqueles que realizarem a inscrição via link. § 3º - A composição do conjunto total de Pessoas Delegadas da Etapa Municipal buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação, conforme Resolução CNS nº 453/2012, além de 30% de suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário. Art. 9º O Relatório Final da Conferência Municipal será de responsabilidade deste Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 10 (dez) dias após o término desta 4ª CMSTT--THE. Seção II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO Art. 10º - A 4ª CMSTTT -THE, será conduzida pelas seguintes comissões: I - Comissão Executiva - 03 (três) membros; II - Comissão Organizadora - 10 (dez) membros; III - Comissão de Formulação e Relatoria - 04 (quatro) membros. § 1º - A Comissão Executiva terá os (as) seguintes representantes: I - Coordenador - Presidente do Conselho Municipal de Saúde; II – Mem-